**LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

Altera a redação dos §§ 4°, 5° e 6º do art. 51, da Lei Complementar nº 134/2011, que dispõe sobre o PCCV- Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da administração Geral do município de Sorriso - MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 4°, 5° e 6º do artigo 51, da Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51.** ......................................................................................

...................................................................................................

**§ 4º** O valor da bolsa estágio a ser paga aos estagiários será de:

|  |  |
| --- | --- |
| I - ESTAGIÁRIO NM - 20HS | R$ 793,33 |
| II - ESTAGIÁRIO NM - 30 HS | R$ 1.140,00 |
| III - ESTAGIÁRIO TNM - 20 HS | R$ 880,00 |
| IV - ESTAGIÁRIO TNM - 30 HS | R$ 1.270,00 |
| V - ESTAGIÁRIO TNS - 20 HS | R$ 966,66 |
| VI - ESTAGIÁRIO TNS - 30 HS | R$ 1.400,00 |

**§ 5º** Além do valor da bolsa-estágio prevista no parágrafo anterior, o estagiário contará com o benefício de auxílio transporte no valor de R$ R$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) mensais.

**§ 6º** Os valores da bolsa-estágio e do benefício de auxílio transporte serão reajustados na mesma proporção e data concedida aos servidores públicos municipais.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2025.

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração